

Eixo 6 – Cartão Mor Solidário

O Eixo 6 “*Cartão Mor Solidário*” do *Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”* tem como objectivos principais:

- Apoiar os munícipes carenciados no acesso e uso de bens e serviços disponibilizados pelo Município
- Apoiar os munícipes carenciados no acesso a bens e serviços de 1ª necessidade
- Apoiar os munícipes carenciados na aquisição de bens e serviços disponibilizados pelas empresas aderentes

Objectivos Principais:

- Apoiar os munícipes carenciados no acesso e uso de bens e serviços disponibilizados pelo Município
- Apoiar os munícipes carenciados no acesso a bens e serviços de 1ª necessidade
- Apoiar os munícipes carenciados na aquisição de bens e serviços disponibilizados pelas empresas aderentes

Regulamento do Cartão “Mor Solidário” Cartão Social do Município do Concelho de Montemor-o-Novo

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º

1. Pelo presente regulamento é criado o Cartão Mor Solidário, Cartão Social do Município do Concelho de Montemor-o-Novo, adiante designado por Cartão Social, com o objectivo de apoiar os munícipes em situação de grave carência económica, incluído no Programa Integrado de Apoio Social da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – “**Mor Solidário**”.
2. O cartão é emitido pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, e é pessoal e intransmissível.
3. A perda, roubo ou extravio do cartão deve ser comunicado de imediato à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

Capítulo II Condições de Acesso

Artigo 2.º Beneficiários

1. Os beneficiários do cartão social do munícipe devem acumular as seguintes condições:
 - a) O Titular do cartão deverá ser maior de idade (18 anos);
 - b) Encontrar-se numa situação de carência económica, com rendimentos mensais per capita iguais ou inferiores a 90 % do valor do *Indexante de Apoios Sociais* (IAS), fixado anualmente por Portaria governamental;
 - c) Ter residência permanente no concelho de Montemor-o-Novo no mínimo há 2 anos;
 - d) Não possuir bens imobiliários à excepção da casa que habitam;
 - e) Sempre que se justifique, a decisão de adesão ao cartão social pode ser suportada por uma avaliação da situação social e parecer de entidades externas à Câmara Municipal, nomeadamente as Juntas de Freguesia, Guarda Nacional Republicana, Segurança Social e Instituições de Solidariedade Social, por conhecimento particular da situação do agregado.
2. Os beneficiários serão divididos em três escalões A, B e C, em função do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar, de acordo com os seguintes critérios:
 - Escalão A, rendimento *per capita* igual ou inferior a 60 % do IAS;
 - Escalão B, rendimento *per capita* entre 60 % e 80 % do IAS;
 - Escalão C, rendimento *per capita* entre 80 % e 90 % do IAS.

Artigo 3.º Forma de Cálculo do Rendimento Mensal *Per Capita*

- 1- O cálculo da capitação do agregado familiar é efectuado com base na seguinte fórmula:

$$R C = \frac{RI - (C + I + H + S + VAS)}{12 N}$$

RC = Rendimento per capita

RI = Rendimento ilíquido anual

C = Total das contribuições à Segurança Social

I = Total dos impostos (retenção na fonte)

H = Encargos anuais com a habitação (até 2 500€)

S = Despesas de saúde não reembolsáveis

VAS = Despesas anuais em Valências de Apoio Social (até 3 000€)

N = Número de elementos do agregado familiar

2. O rendimento calculado nos termos dos números anteriores pode ainda, mediante análise específica da situação e das suas implicações, ser objecto de abatimento, quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:
- a) No caso de famílias monoparentais, pode ser deduzido 10% ao rendimento bruto do agregado familiar;
 - b) No caso de algum dos elementos do agregado familiar for possuidor de deficiência ou doença incapacitante, mediante apresentação de documento comprovativo de incapacidade igual ou superior a 60%, poderá ser deduzido 10% ao rendimento bruto do agregado familiar;
 - c) No caso de o rendimento familiar provir apenas de pensões, reformas, subsídio de desemprego, rendimento social de inserção ou outras prestações sociais, pode ser deduzido 10% ao rendimento bruto do agregado familiar;
 - d) No caso de se verificar doença que determine incapacidade para o trabalho daquele que seja suporte económico do agregado familiar, pode ser deduzido 10% do rendimento bruto do agregado familiar.
3. O abatimento ao rendimento, nos termos do número anterior, não poderá ultrapassar 30%.

Capítulo III Conceitos

Artigo 4.º Agregado Familiar

Constituem o Agregado familiar – para além do requerente, as pessoas a seguir discriminadas que com ele vivam em economia comum:

- a) O cônjuge, ou pessoa que viva com o requerente em união de facto, há mais de um ano, mediante declaração da Junta de Freguesia da área de residência;
- b) Os parentes menores ou maiores a cargo;
- c) Os adoptados menores, ou maiores a cargo;
- d) Os menores que lhe sejam confiados por decisão dos tribunais ou dos serviços tutelares de menores;
- e) Outros, que comprovadamente vivam em economia comum.

Artigo 5.º **Rendimento Ilíquido**

Conjunto de todos os rendimentos anuais ilíquidos, independentemente da sua origem, de todos os elementos do agregado familiar.

Artigo 6.º **Valências de Apoio Social**

São consideradas Valências de Apoio Social, a Creche, Jardim de Infância, ATL's; Apoio Domiciliário, Centro de Dia, Lar e Centro de Actividades Ocupacionais.

Artigo 7.º **Doença Incapacitante**

Para efeitos do disposto neste Regulamento considera-se doença incapacitante, as doenças que tendem a prolongar-se por toda a vida do doente, com causas não reversíveis, provocando incapacidade funcional ou invalidez e que obriguem o doente a controlo médico periódico e tratamento regular, devidamente comprovados.

Capítulo IV **Processo**

Artigo 8.º **Adesão ao Cartão**

1. A entrega de documentos para adesão ao Cartão é feita na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.
2. No sentido de analisar os requerimentos, poderão solicitar-se outros documentos, informações de outras entidades e realizar outras diligências que sejam necessárias, devendo o requerente entregar os documentos/informação solicitada.

3. Sempre que os serviços competentes o julgarem necessário para uma avaliação objectiva do processo, poderão providenciar no sentido de confirmar as declarações do requerente, solicitando informações a outras entidades ou ao requerente.
4. Todos os requerentes serão informados, por escrito, da atribuição ou não do cartão social do munícipe.
5. Só haverá lugar à concessão dos benefícios previstos neste regulamento após a emissão do Cartão Social do Munícipe.

Artigo 9.º **Documentos Necessários**

A atribuição do cartão social do munícipe é requerida mediante o preenchimento de um boletim a fornecer pela Divisão de Acção Social, Saúde e Educação, acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar que os possuam;
- b) Uma fotografia por cada elemento do agregado familiar possuidor do cartão;
- c) Comprovativo dos rendimentos e da situação profissional de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Certificado de registo criminal do agregado;
- e) Comprovativo de matrícula para estudantes;
- f) Declaração da Junta de Freguesia na qual deve constar o número de eleitor, tempo de residência no Concelho, morada e composição do agregado familiar;
- g) Certidão dos bens patrimoniais de todos os elementos do agregado familiar, passado pela Repartição de Finanças;
- h) Fotocópia da última declaração do IRS ou documento comprovativo da sua isenção;
- i) Recibo da renda de casa ou da prestação do empréstimo à aquisição de casa própria;
- j) Declaração de honra em como são verdadeiras as informações prestadas, bem como a autenticidade da informação constante dos documentos comprovativos entregues;
- k) Outros documentos solicitados pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º Benefícios

1. Como benefícios a atribuir, entendem-se todos os descontos, isenções, facilitação de acesso e apoios directos ao rendimento de sobrevivência, disponibilizados pela Câmara Municipal, e por todas as outras entidades públicas e privadas, que celebrem acordos com a Câmara Municipal para efeitos do presente regulamento.
2. Compete à Câmara Municipal aprovar anualmente as percentagens e valores que se insiram no ponto anterior.
3. A Câmara Municipal publicará e actualizará, sempre que se justifique, a listagem das entidades públicas e privadas ou outras, que celebrem acordos de cooperação, com indicação dos benefícios a atribuir enquadrados no ponto 1. do presente artigo.
4. A Câmara atribui como apoio, entre outros, os seguintes benefícios:
 - a) Descontos nas tarifas de consumos de água.
 - b) Desconto na recolha domiciliária de águas residuais domésticas.
 - c) Descontos nas tarifas de tratamento de resíduos sólidos urbanos.
 - d) Isenção nas taxas de recolhas especiais de resíduos verdes ou objectos volumosos, requeridas por pessoas singulares.
 - e) Descontos nas taxas de prestação de serviços na área urbanística;
 - f) Descontos na entrada em instalações municipais e em projectos promovidos pelo Município, a todos os elementos do agregado familiar.
 - g) Acesso directo aos programas de apoio à recuperação de habitação degradada;
 - h) Isenção do pagamento das taxas inerentes à ligação domiciliária de água, quando a melhoria das condições de habitação passe por dotar a mesma desta infra-estrutura;
 - i) Isenção do pagamento das taxas inerentes à ligação ao sistema de saneamento básico, quando se mostre imprescindível no garante de condições de salubridade.
 - j) Benefícios em produtos e serviços, fornecidos por empresas e outras entidades públicas e privadas ou outras que celebrem acordos de cooperação com a Câmara Municipal para efeitos do presente Regulamento.
 - k) Acesso directo ao arrendamento/cedência de habitação social municipal, de acordo com os regulamentos e mediante a disponibilidade existente.
 - l) Aos agregados familiares, em situação de grave carência social, com um rendimento *per capita* inferior à pensão mínima definida no artigo 2.º, a Câmara Municipal poderá atribuir

um apoio financeiro ao rendimento de sobrevivência, no sentido de participar nas despesas de primeira necessidade do agregado. Esta participação será alvo de normativo específico, e poderá ser feita através das entidades fornecedoras dos bens de primeira necessidade, que queiram protocolar esse serviço com a Câmara Municipal.

m) Outros benefícios que venham a ser objecto de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11.º **Propriedade do Cartão**

O documento físico pelo qual se identificam os titulares abrangidos pelo cartão social do município é propriedade do Município de Montemor-o-Novo.

Artigo 12.º **Modelo do Cartão**

O Cartão Social do Município é de modelo próprio, contendo o nome do beneficiário, número de ordem, período de validade e escalão. No verso conterà os nomes dos elementos do agregado familiar, também beneficiários.

Artigo 13.º **Validade**

1. O Cartão tem a validade de **um** ano e é renovável mediante a apresentação dos documentos que permitam a reanálise da situação familiar.
2. O Cartão e respectivos benefícios serão cancelados se não forem apresentados os documentos acima referidos nos 30 dias anteriores ao termo da validade.

Artigo 14.º **Caducidade do Cartão**

O Cartão caduca na data da sua validade, caso não seja requerida a sua renovação dentro do prazo definido no artigo anterior.

Artigo 15.º **Renuncia**

O titular pode renunciar a todo o tempo à utilização do cartão social do município rescindindo mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara.

Artigo 16.º **Devolução do Cartão**

Em caso de rescisão ou caducidade, o documento físico identificativo do titular do cartão é devolvido à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, sendo a sua utilização, depois de

comunicada a rescisão ou caducado o mesmo, passível de fazer incorrer o titular e/ou o utilizador em responsabilidade civil e/ou criminal.

Artigo 17.º **Utilização do Cartão**

O cartão é pessoal e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo seu titular.

Artigo 18.º **Extravio do Cartão**

1. O titular do cartão obriga-se a comunicar, por escrito e de imediato, à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo a perda, furto ou extravio do cartão.
2. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência.

Artigo 19.º **Aceitação das Condições**

Ao subscrever o cartão social do munícipe o titular adere às presentes condições aqui consignadas que declara conhecer e se obriga a cumprir.

Artigo 20.º **Exclusões/ Cessação do Direito de Utilização**

1. As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência imediata a sua anulação e a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição pelo período de 3 anos, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.
2. Agregados familiares que manifestem sinais exteriores de riqueza ficam excluídos dos benefícios do presente regulamento.
3. A utilização do Cartão por terceiros implica a anulação dos benefícios e do direito de utilização do mesmo pelo período de três anos.
4. Os trabalhadores por conta própria, os empresários em nome individual e os titulares em sociedade ficam excluídos dos benefícios do presente regulamento.
5. A não participação por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que ocorra alterações económicas do beneficiário, susceptível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal.
6. O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação.

7. A não participação por escrito, num prazo de 30 dias da alteração de residência.
8. A não participação por escrito, num prazo de 30 dias de alguma alteração que possa ocorrer no número do agregado familiar.
9. A concessão do cartão será recusada sempre que existam indícios objectivos de que o requerente dispõe de rendimentos que não foram declarados, bem como de sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a situação sócio-económico apurada pelos serviços competentes da Câmara Municipal, mediante relatório social elaborado pela Divisão de Acção Social, Saúde e Educação.
10. Se houver, de forma comprovada, a má utilização, ou não utilização do apoio financeiro para aquisição de bens de primeira necessidade, este será retirado, e fica o agregado familiar impedido de recorrer a este apoio até posterior avaliação da situação.
11. Caso exista recidiva comportamental de abuso ou má utilização do apoio atribuído, fica o agregado familiar impedido de recorrer a este apoio de forma definitiva.

Artigo 21.º **Interdição de Acesso**

1. As fraudes deliberadamente cometidas pelos requerentes e/ou beneficiários e que daí tenha resultado a concessão do Cartão Social, são penalizados com a:
 - Devolução ao Município dos benefícios obtidos;
 - Anulação do Cartão Social;
 - Interdição de acesso ao Cartão Social pelo período de três anos.
2. As penalidades previstas no número anterior, serão deliberadas pela Câmara mediante processo de inquérito instruído por funcionário a designar pelo Presidente da Câmara ou Vereador responsável, na sequência da informação/ participação dos serviços.

Artigo 22.º **Comissão**

1. A comissão é um órgão consultivo a quem compete coadjuvar o executivo da Câmara Municipal na apreciação, instrução dos processos e preparação das decisões relativas à política social, nos termos do presente regulamento.
2. A comissão será composta por um número ímpar de membros, a saber:
 - a) Presidente da Câmara Municipal ou no Vereador com Competência delegada;

- b) Dois técnico da Divisão de Acção Social, Saúde e Educação.
 - c) Um representante de uma das Instituições Particulares de Solidariedade Social da área do Concelho.
 - d) Um representante da Segurança Social
3. A Comissão é nomeada pelo Executivo Camarário por períodos de tempo não superiores ao respectivo mandato e reunirá ordinariamente sempre que seja necessária e pedida a sua colaboração.

Artigo 23.º
Decisão de atribuição do Cartão

A decisão sobre a atribuição do cartão social do munícipe compete à Câmara Municipal.

Artigo 24.º
Disposições Finais

- 1. O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
- 2. Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 25.º
Omissões

Cabe à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, resolver todas as dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente regulamento.